

# **DOC. 01**

## **- COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA**

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins  
 Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP  
 COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO E HABITAÇÃO DE ARAGUAÍNA

Código Unidade Gestora: 17.380.265/0001-65

Remessa: Exercício de 2019 / Balanço do Ordenador de Despesas

Lei 4.320/64 - ANEXO 11

CÓDIGO	FONTE	TÍTULOS	TOTAL DO ORÇAMENTARIA				SALDO NOTADO		LIQUIDADO		PAGO		DESPESAS A PAGAR
			ANULACAO INDEFINIDA (00)	ANULACAO SUPLEMENTAR	CREDITO ESPECIAL (EXTRA-ORÇAMENTARIO)	RESCISAO	DOTACAO ATUALIZADA	NO PERIODO	ACUMULADO	NO PERIODO	ACUMULADO		
18		SEC. ASS. SOCIAL											
1816		SEC. ASS. SOCIAL TRABALHO E HABITAÇÃO											
08		ASSISTENCIA SOCIAL											
122		ADMINISTRACAO GERAL											
2006		GESTAO ADMINISTRATIVA											
2520		GESTAO E MANUTENCAO DA SEMASTH											
3.1.90.11.00.00.00.0000	01000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	8.000.000,00	0,00	486.208,75	0,00	549.332,98	7.956.875,87	7.956.875,87	0,00	7.956.875,87	7.956.875,87	0,00
3.1.90.13.00.00.00.0000	01000000	OBRIGACOES PATRONAIS	1.940.000,00	0,00	278.788,82	0,00	266.998,10	1.358.648,63	1.357.921,27	1.204,09	1.357.921,27	1.357.921,27	727,36
3.1.90.92.00.00.00.0000	01000000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	150.000,00	0,00	54.530,16	0,00	0,00	691.530,16	691.530,16	0,00	691.530,16	691.530,16	0,00
3.1.91.13.00.00.00.0000	01000000	OBRIGACOES PATRONAIS OPERACOES INTRA ORÇAMENTARIAS	150.000,00	0,00	0,00	0,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.91.92.00.00.00.0000	01000000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES OPERACOES INTRA ORÇAMENTARIAS	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	358,23	358,23	0,00	358,23	358,23	0,00
3.3.50.43.00.00.00.0000	01000000	SUBVENCOES SOCIAIS	2.100,00	0,00	0,00	0,00	2.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.14.00.00.00.0000	01000000	DIARIAS PESSOAL CIVIL	20.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	15.000,00	5.625,00	5.625,00	9.375,00	9.375,00	0,00
3.3.90.30.00.00.00.0000	01000000	MATERIAL DE CONSUMO	2.100,00	0,00	5.400,00	0,00	0,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00	0,00
3.3.90.35.00.00.00.0000	01000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	2.100,00	0,00	0,00	0,00	2.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00.00.00.0000	01000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	5.250,00	0,00	0,00	0,00	5.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00.00.0000	01000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	5.250,00	0,00	7.715,00	0,00	0,00	12.965,00	10.963,86	2.001,14	10.963,86	10.963,86	0,00
3.3.90.47.00.00.00.0000	01000000	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	1.000,00	0,00	0,00	0,00	926,88	70,12	70,12	0,00	70,12	70,12	0,00
3.3.90.52.00.00.00.0000	01000000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	2.100,00	0,00	223.822,55	0,00	1.000,00	224.922,05	222.951,00	1.971,55	222.951,00	222.951,00	0,00
4.4.90.52.00.00.00.0000	01000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.500,00	0,00	0,00	0,00	10.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		<b>Total - GESTAO E MANUTENCAO DA SEMASTH</b>	<b>8.691.400,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.543.462,28</b>	<b>0,00</b>	<b>910.148,86</b>	<b>10.324.716,42</b>	<b>10.237.672,87</b>	<b>87.043,55</b>	<b>10.236.845,51</b>	<b>10.236.845,51</b>	<b>727,36</b>
244		ASSISTENCIA COMUNITARIA											
2043		AQUISICAO DE BENS IMOVEIS											
1387		AQUISICAO EQUI DESAPROPRIACAO DE BENS IMOVEIS											
4.4.90.61.00.00.00.0000	01000000	AQUISICAO DE IMOVEIS	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		<b>Total - AQUISICAO EQUI DESAPROPRIACAO DE BENS IMOVEIS</b>	<b>10.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>10.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
2066		GESTAO DE POLITICAS PUBLICAS SETORIAIS											
2521		GESTAO DE POLITICAS PUBLICAS SETORIAIS											
3.3.90.14.00.00.00.0000	01000000	DIARIAS PESSOAL CIVIL	10.500,00	0,00	0,00	0,00	10.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00.00.00.0000	01000000	MATERIAL DE CONSUMO	31.500,00	0,00	0,00	0,00	31.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.35.00.00.00.0000	01000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	10.500,00	0,00	0,00	0,00	10.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00.00.00.0000	01000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	10.500,00	0,00	0,00	0,00	10.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÓDIGO	FUNTE	TÍTULOS	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				EMENDADO		SAUDO DOTACAO		LIQUIDADO		PAGO		DESPESAS A PAGAR
			SOCIAL	UTILIZACAO MONETARIA NO BEM	CREDITO SUPLEMENTAR	CREDITO ESPECIAL / EXTRAORDINARIO	RENOVACAO	DOTACAO ATUALIZADA	NO PERIODO	ACUMULADO	NO PERIODO	ACUMULADO	NO PERIODO	ACUMULADO	
3.3.90.30.00.00.00.0000	001000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	400.000,00	0,00	6.000,00	0,00	400.000,00	6.000,00	0,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	0,00	
3.3.90.48.00.00.00.0000	001000000	OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOA FISICA	10.500,00	0,00	0,00	0,00	10.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
3.3.90.62.00.00.00.0000	001000000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	30.000,00	0,00	45.798,00	0,00	75.798,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Total - GESTAO DE POLITICAS PUBLICAS SETORIAIS			505.500,00	0,00	51.798,00	0,00	549.298,00	6.000,00	0,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	0,00	
Total - SEC. ASS SOCIAL TRABALHO E HABITACAO			18.204.300,00	0,00	1.595.853,28	0,00	1.469.446,96	10.243.672,87	87.043,55	10.243.845,51	10.243.845,51	10.243.845,51	10.243.845,51	727,38	
1659		FUNDO DA INFANCIA E ADOLESCENCIA - FIA													
06		ASSISTENCIA SOCIAL													
243		ASSISTENCIA A CRIANCA E AO A													
2059		GESTAO DO FUNDO DA INFANCIA E ADOLESCENCIA													
2533		EXECUCAO DO FIA													
3.3.90.30.00.00.00.0000	001000000	MATERIAL DE CONSUMO	60.000,00	0,00	0,00	0,00	59.980,00	4.420,00	0,00	4.420,00	4.420,00	4.420,00	4.420,00	0,00	
3.3.90.36.00.00.00.0000	001000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
3.3.90.38.00.00.00.0000	001000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	800.000,00	0,00	127.000,00	0,00	689.450,00	235.949,24	1.900,76	235.949,24	235.949,24	235.949,24	235.949,24	0,00	
3.3.90.48.00.00.00.0000	001000000	OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOA FISICA	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Total - EXECUCAO DO FIA			890.000,00	0,00	127.000,00	0,00	774.730,00	240.369,24	1.900,76	240.369,24	240.369,24	240.369,24	240.369,24	0,00	
Total - FUNDO DA INFANCIA E ADOLESCENCIA - FIA			890.000,00	0,00	127.000,00	0,00	774.730,00	240.369,24	1.900,76	240.369,24	240.369,24	240.369,24	240.369,24	0,00	
1883		FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL													
08		ASSISTENCIA SOCIAL													
243		ASSISTENCIA A CRIANCA E AO A													
2057		GESTAO DA ASSISTENCIA SOCIAL													
2528		EXECUCAO ASEPPI													
3.3.90.14.00.00.00.0000	070100000	DIARIAS PESSOAL CIVIL	15.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
3.3.90.30.00.00.00.0000	070100000	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00	0,00	7.000,00	0,00	68.200,00	38.582,13	237,87	38.582,13	38.582,13	38.582,13	38.582,13	0,00	
3.3.90.33.00.00.00.0000	070100000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	15.000,00	0,00	16.000,00	0,00	3.000,00	28.000,00	2.657,00	22.558,00	22.558,00	22.558,00	22.558,00	0,00	
3.3.90.36.00.00.00.0000	070100000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	5.250,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
3.3.90.39.00.00.00.0000	070100000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	30.000,00	0,00	0,00	0,00	23.800,00	6.200,00	51,00	6.149,00	6.149,00	6.149,00	6.149,00	0,00	
3.3.90.92.00.00.00.0000	070100000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	5.250,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Total - EXECUCAO ASEPPI			170.500,00	0,00	23.000,00	0,00	110.000,00	70.054,13	13.445,87	67.268,13	67.268,13	67.268,13	67.268,13	2.785,00	
2329		EXECUCAO DE SERVICOS DE PSE - AC													
3.3.90.14.00.00.00.0000	070100000	DIARIAS PESSOAL CIVIL	15.000,00	0,00	10.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
3.3.90.30.00.00.00.0000	001000000	MATERIAL DE CONSUMO	10.500,00	0,00	0,00	0,00	10.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
3.3.90.33.00.00.00.0000	070100000	MATERIAL DE CONSUMO	70.000,00	0,00	289.350,00	0,00	50.000,00	245.824,67	63.726,33	235.868,57	235.868,57	235.868,57	235.868,57	9.756,10	
3.3.90.33.00.00.00.0000	070100000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	30.000,00	0,00	217.600,00	0,00	27.000,00	157.558,33	65.041,67	143.498,33	143.498,33	143.498,33	143.498,33	14.080,00	
3.3.90.36.00.00.00.0000	001000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	5.250,00	0,00	0,00	0,00	5.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
3.3.90.36.00.00.00.0000	070100000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	15.750,00	0,00	15.500,00	0,00	0,00	25.800,00	5.450,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	1.800,00	
3.3.90.39.00.00.00.0000	001000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	5.250,00	0,00	0,00	0,00	5.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
3.3.90.39.00.00.00.0000	070100000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	50.000,00	0,00	286.000,00	0,00	116.140,00	81.832,29	118.027,71	78.975,29	78.975,29	78.975,29	78.975,29	2.897,00	
3.3.90.92.00.00.00.0000	070100000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	5.250,00	0,00	0,00	0,00	4.700,00	550,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Total - EXECUCAO DE SERVICOS DE PSE - AC			207.000,00	0,00	798.450,00	0,00	223.840,00	525.460,29	256.119,71	487.017,19	487.017,19	487.017,19	487.017,19	28.473,10	
244		ASSISTENCIA COMUNITARIA													
2057		GESTAO DA ASSISTENCIA SOCIAL													





CÓDIGO	FUNTE	TÍTULOS	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA										EXERCÍCIOS		LIQUIDADO		PAGO		DESPESAS A PAGAR		
			INICIAL	ADICIONADO MONETÁRIO (R\$) (CDE)	REDUÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA	NO PERÍODO	ACUMULADO	NO PERÍODO	ACUMULADO	NO PERÍODO	ACUMULADO	NO PERÍODO	ACUMULADO	NO PERÍODO	ACUMULADO	NO PERÍODO	ACUMULADO			
3.3.90.92.00.00.00.0000	001000000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10.000,00	0,00	374.076,52	12,50	0,00	0,00	12,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
3.3.90.92.00.00.00.0000	207000000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10.000,00	0,00	0,00	364.489,08	0,00	364.489,08	0,00	364.489,08	0,00	364.489,08	0,00	364.489,08	0,00	364.489,08	0,00	364.489,08	0,00	0,00	
3.3.90.93.00.00.00.0000	001000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	50.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
4.4.90.52.00.00.00.0000	001000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00	0,00	39.035,00	10.965,00	0,00	10.965,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Total - EXECUCAO DO FTS / PMSM			1.240.000,00	0,00	1.091.113,11	1.416.155,00	0,00	1.401.864,75	1.401.864,75	1.401.864,75	1.401.864,75	1.401.864,75	1.401.864,75	1.401.864,75	1.401.864,75	1.401.864,75	1.401.864,75	1.401.864,75	1.401.864,75	1.401.864,75	476.597,45
2532		EXECUCAO DO PROGRAMA CARTAO REFORMA																			
3.3.90.30.00.00.00.0000	001000000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.35.00.00.00.0000	001000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00.00.0000	001000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	150.000,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.48.00.00.00.0000	001000000	OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOA FISICA	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total - EXECUCAO DO PROGRAMA CARTAO REFORMA			190.000,00	0,00	190.000,00	0,00	0,00	190.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total - SUPERINTENDENCIA DE HABITACAO			1.520.000,00	0,00	1.361.813,11	1.455.693,08	0,00	1.431.407,13	1.431.407,13	1.431.407,13	1.431.407,13	1.431.407,13	1.431.407,13	1.431.407,13	1.431.407,13	1.431.407,13	1.431.407,13	1.431.407,13	1.431.407,13	1.431.407,13	476.597,45
Total - SEC. ASS. SOCIAL			15.037.399,00	0,00	5.215.990,64	15.516.098,75	0,00	14.396.803,13	14.396.803,13	14.396.803,13	14.396.803,13	14.396.803,13	14.396.803,13	14.396.803,13	14.396.803,13	14.396.803,13	14.396.803,13	14.396.803,13	14.396.803,13	14.396.803,13	580.275,52
TOTAL GERAL			16.037.399,00	0,00	6.581.803,75	16.971.791,83	0,00	14.828.210,26	14.828.210,26	14.828.210,26	14.828.210,26	14.828.210,26	14.828.210,26	14.828.210,26	14.828.210,26	14.828.210,26	14.828.210,26	14.828.210,26	14.828.210,26	14.828.210,26	1.056.872,97

# **DOC. 02**

## **- TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**

Art. 3º - Designar a servidor, PAULO HENRIQUE PEREIRA matrícula nº 20785, para atestar e acompanhar, fiscalizar e comprovar o recebimento da prestação de serviços do contrato supracitado;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE. PUBLICA-SE. CUMPRASE.

Fernanda Ribeiro Barbosa  
Secretária Municipal da Assistência Social, Trabalho e Habitação

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR**

(§1º, art. 22, Decreto nº 93.872/1986)

1. Processo nº: 2017080632
2. Órgão: Secretaria Municipal da Assistência Social Trabalho e Habitação
3. Favorecido: SESI – Serviço Social da Indústria
4. Objeto: Trabalho Social

De acordo com a alínea "a" do §2º do art.22 do Decreto nº 93.872/1986, de 23/12/86, reconheço a dívida no valor de R\$75.986,09 (Setenta e cinco mil novecentos e oitenta e seis centavos), junto a SESI- Serviço Social da Indústria, CNPJ nº 03.777.433/0001-46, referente à prestação de serviços de Trabalho Social.

Informo que a respectiva despesa, embora tenha sido empenhada à época devida (exercício de 2018), teve seu empenho anulado posteriormente por ter sido considerado insubsistente e as faturas correspondentes embora emitidas ainda 2018, foram juntadas aos autos apenas em 2019.

Ressalta-se que a presente despesa foi empenhada a época mediante a Nota de Empenho nº 3789, datada de 16 de Outubro de 2018.

A despesa com este Reconhecimento de Dívida, no corrente exercício, no montante de R\$ 75.986,09 (Setenta e cinco mil novecentos e oitenta e seis centavos), devidamente apropriada no elemento de despesa 3.3.90.39.48, vinculado à atividade do Programa Técnico Social, Ficha 20181234, Fonte 2070, da vigente Lei Orçamentária Anual.

Secretaria Municipal da Assistência Social, Trabalho e Habitação, Município de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de Abril de 2019.

Fernanda Ribeiro Barbosa  
Secretária Municipal da Assistência Social, Trabalho e Habitação  
Port. 361 de 24/04/2017

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR**

(§1º, art. 22, Decreto nº 93.872/1986)

1. Processo nº: 2017080625
2. Órgão: Secretaria Municipal da Assistência Social Trabalho e Habitação
3. Favorecido: SESI – Serviço Social da Indústria
4. Objeto: Trabalho Social

De acordo com a alínea "a" do §2º do art.22 do Decreto nº 93.872/1986, de 23/12/86, reconheço a dívida no valor de R\$ 66.173,16 (Sessenta e seis mil cento e setenta e três reais e dezesseis centavos), junto a SESI- Serviço Social da Indústria, CNPJ nº 03.777.433/0001-46, referente à prestação de serviços de Trabalho Social.

Informo que a respectiva despesa, embora tenha sido empenhada à época devida (exercício de 2018), teve seu empenho anulado posteriormente por ter sido considerado insubsistente e as faturas correspondentes embora emitidas ainda 2018, foram juntadas aos autos apenas em 2019.

Ressalta-se que a presente despesa foi empenhada a época mediante a Nota de Empenho nº 3793, datada de 16 de Outubro de 2018.

A despesa com este Reconhecimento de Dívida, no corrente exercício, no montante de R\$ 66.173,16 (Sessenta e seis mil cento e setenta e três reais e dezesseis centavos), devidamente apropriada no elemento de despesa 3.3.90.39.48, vinculado à atividade do Programa Técnico Social, Ficha 20181234, Fonte 2070, da vigente Lei Orçamentária Anual.

Secretaria Municipal da Assistência Social, Trabalho e Habitação, Município de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de Abril de 2019.

Fernanda Ribeiro Barbosa  
Secretária Municipal da Assistência Social, Trabalho e Habitação  
Port. 361 de 24/04/2017

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR**

(§1º, art. 22, Decreto nº 93.872/1986)

1. Processo nº: 2017080629
2. Órgão: Secretaria Municipal da Assistência Social Trabalho e Habitação
3. Favorecido: SESI – Serviço Social da Indústria
4. Objeto: Trabalho Social

De acordo com a alínea "a" do §2º do art.22 do Decreto nº 93.872/1986, de 23/12/86, reconheço a dívida no valor de R\$ 47.643,31 (Quarenta e sete mil seiscentos e quarenta e três reais e trinta e um centavos), junto a SESI- Serviço Social da Indústria, CNPJ nº 03.777.433/0001-46, referente à prestação de serviços de Trabalho Social.

Informo que a respectiva despesa, embora tenha sido empenhada à época devida (exercício de 2018), teve seu empenho anulado posteriormente por ter sido considerado insubsistente e as faturas correspondentes embora emitidas ainda 2018, foram juntadas aos autos apenas em 2019.

Ressalta-se que a presente despesa foi empenhada a época mediante a Nota de Empenho nº 3794, datada de 16 de Outubro de 2018.

A despesa com este Reconhecimento de Dívida, no corrente exercício, no montante de R\$ 47.643,31 (Quarenta e sete mil seiscentos e quarenta e três reais e trinta e um centavos), devidamente apropriada no elemento de despesa 3.3.90.39.48, vinculado à atividade do Programa Técnico Social, Ficha 20181234, Fonte 2070, da vigente Lei Orçamentária Anual.

Secretaria Municipal da Assistência Social, Trabalho e Habitação, Município de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de Abril de 2019.

Fernanda Ribeiro Barbosa  
Secretária Municipal da Assistência Social, Trabalho e Habitação  
Port. 361 de 24/04/2017

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR**

(§1º, art. 22, Decreto nº 93.872/1986)

1. Processo nº: 2017080630
2. Órgão: Secretaria Municipal da Assistência Social Trabalho e Habitação
3. Favorecido: SESI – Serviço Social da Indústria
4. Objeto: Trabalho Social

De acordo com a alínea "a" do §2º do art.22 do Decreto nº 93.872/1986, de 23/12/86, reconheço a dívida no valor de R\$ 68.012,50 (Sessenta e oito mil doze reais e cinquenta centavos), junto a SESI- Serviço Social da Indústria, CNPJ nº 03.777.433/0001-46, referente à prestação de serviços de Trabalho Social.

Informo que a respectiva despesa, embora tenha sido empenhada à época devida (exercício de 2018), teve seu empenho anulado posteriormente por ter sido considerado insubsistente e as faturas correspondentes embora emitidas ainda 2018, foram juntadas



aos autos apenas em 2019.

Ressalta-se que a presente despesa foi empenhada a época mediante a Nota de Empenho nº 3790, datada de 16 de Outubro de 2018.

A despesa com este Reconhecimento de Dívida, no corrente exercício, no montante de R\$ 68.012,50 (Sessenta e oito mil doze reais e cinquenta centavos), devidamente apropriada no elemento de despesa 3.3.90.39.48, vinculado à atividade do Programa Técnico Social, Ficha 20181234, Fonte 2070, da vigente Lei Orçamentária Anual.

Secretaria Municipal da Assistência Social, Trabalho e Habitação, Município de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de Abril de 2019.

Fernanda Ribeiro Barbosa  
Secretária Municipal da Assistência Social, Trabalho e Habitação  
Port. 361 de 24/04/2017

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR**

(§1º, art. 22, Decreto nº 93.872/1986)

1. Processo nº: 2017080631
2. Órgão: Secretaria Municipal da Assistência Social Trabalho e Habitação
3. Favorecido: SESI – Serviço Social da Indústria
4. Objeto: Trabalho Social

De acordo com a alínea "a" do §2º do art.22 do Decreto nº 93.872/1986, de 23/12/86, reconheço a dívida no valor de R\$ 55.462,50 (Cinquenta e cinco mil quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), junto a SESI- Serviço Social da Indústria, CNPJ nº 03.777.433/0001-46, referente à prestação de serviços de Trabalho Social.

Informo que a respectiva despesa, embora tenha sido empenhada à época devida (exercício de 2018), teve seu empenho anulado posteriormente por ter sido considerado insubsistente e as faturas correspondentes embora emitidas ainda 2018, foram juntadas aos autos apenas em 2019.

Ressalta-se que a presente despesa foi empenhada a época mediante a Nota de Empenho nº 3794, datada de 16 de Outubro de 2018.

A despesa com este Reconhecimento de Dívida, no corrente exercício, no montante de R\$ 55.462,50 (Cinquenta e cinco mil quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), devidamente apropriada no elemento de despesa 3.3.90.39.48, vinculado à atividade do Programa Técnico Social, Ficha 20181234, Fonte 2070, da vigente Lei Orçamentária Anual.

Secretaria Municipal da Assistência Social, Trabalho e Habitação, Município de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de Abril de 2019.

Fernanda Ribeiro Barbosa  
Secretária Municipal da Assistência Social, Trabalho e Habitação  
Port. 361 de 24/04/2017

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR**

(§1º, art. 22, Decreto nº 93.872/1986)

1. Processo nº: 2017080633
2. Órgão: Secretaria Municipal da Assistência Social Trabalho e Habitação
3. Favorecido: SESI – Serviço Social da Indústria
4. Objeto: Trabalho Social

De acordo com a alínea "a" do §2º do art.22 do Decreto nº 93.872/1986, de 23/12/86, reconheço a dívida no valor de R\$ 22.215,63 (Vinte e dois mil duzentos e quinze reais e sessenta e três centavos), junto a SESI- Serviço Social da Indústria, CNPJ nº 03.777.433/0001-46, referente à prestação de serviços de Trabalho Social.

Informo que a respectiva despesa, embora tenha sido empenhada à época devida (exercício de 2018), teve seu empenho anulado posteriormente por ter sido considerado insubsistente e as faturas correspondentes embora emitidas ainda 2018, foram juntadas aos autos apenas em 2019.

Ressalta-se que a presente despesa foi empenhada a época mediante a Nota de Empenho nº 3791, datada de 16 de Outubro de 2018.

A despesa com este Reconhecimento de Dívida, no corrente exercício, no montante de R\$ 22.215,63 (Vinte e dois mil duzentos e quinze reais e sessenta e três centavos), devidamente apropriada no elemento de despesa 3.3.90.39.48, vinculado à atividade do Programa Técnico Social, Ficha 20181234, Fonte 2070, da vigente Lei Orçamentária Anual.

Secretaria Municipal da Assistência Social, Trabalho e Habitação, Município de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de Abril de 2019.

Fernanda Ribeiro Barbosa  
Secretária Municipal da Assistência Social, Trabalho e Habitação  
Port. 361 de 24/04/2017

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR**

(§1º, art. 22, Decreto nº 93.872/1986)

1. Processo nº: 2017080634
2. Órgão: Secretaria Municipal da Assistência Social Trabalho e Habitação
3. Favorecido: SESI – Serviço Social da Indústria
4. Objeto: Trabalho Social

De acordo com a alínea "a" do §2º do art.22 do Decreto nº 93.872/1986, de 23/12/86, reconheço a dívida no valor de R\$ 28.595,83 (Vinte e oito mil quinhentos e noventa e cinco reais e oitenta e três centavos), junto a SESI- Serviço Social da Indústria, CNPJ nº 03.777.433/0001-46, referente à prestação de serviços de Trabalho Social.

Informo que a respectiva despesa, embora tenha sido empenhada à época devida (exercício de 2018), teve seu empenho anulado posteriormente por ter sido considerado insubsistente e as faturas correspondentes embora emitidas ainda 2018, foram juntadas aos autos apenas em 2019.

Ressalta-se que a presente despesa foi empenhada a época mediante a Nota de Empenho nº 3788, datada de 16 de Outubro de 2018.

A despesa com este Reconhecimento de Dívida, no corrente exercício, no montante de R\$ 28.595,83 (Vinte e oito mil quinhentos e noventa e cinco reais e oitenta e três centavos), devidamente apropriada no elemento de despesa 3.3.90.39.48, vinculado à atividade do Programa Técnico Social, Ficha 20181234, Fonte 2070, da vigente Lei Orçamentária Anual.

Secretaria Municipal da Assistência Social, Trabalho e Habitação, Município de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de Abril de 2019.

Fernanda Ribeiro Barbosa  
Secretária Municipal da Assistência Social, Trabalho e Habitação  
Port. 361 de 24/04/2017

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Portaria /CME nº 001/2019

Araguaína, 08 de abril de 2019

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições

na edição de nº1.794 de 17 de abril de 2019, processo nº 2017080625, paginação nº 04 em nome da empresa SESI- Serviço Social da Indústria, portanto:

Onde se lê:  
Ficha: 20181234  
Elemento de despesa: 3.3.90.39.48

Leia-se:  
Ficha: 20191717  
Elemento de despesa: 3.3.90.92.48

Araguaína-Estado do Tocantins, 13 de Maio de 2019.

Fernanda Ribeiro Barbosa,  
Secretário Municipal da Assistência Social, Trabalho e Habitação  
Port: 361 24/04/2017

#### ERRATA

CONSIDERANDO a necessidade de retificar um erro de digitação no termo de reconhecimento de dívida de exercício anterior, na edição de nº1.794 de 17 de abril de 2019, processo nº 2017080629, paginação nº 04 em nome da empresa SESI- Serviço Social da Indústria, portanto:

Onde se lê:  
Ficha: 20181234  
Elemento de despesa: 3.3.90.39.48

Leia-se:  
Ficha: 20191717  
Elemento de despesa: 3.3.90.92.48

Araguaína-Estado do Tocantins, 13 de Maio de 2019.

Fernanda Ribeiro Barbosa,  
Secretário Municipal da Assistência Social, Trabalho e Habitação  
Port: 361 24/04/2017

#### ERRATA

CONSIDERANDO a necessidade de retificar um erro de digitação no termo de reconhecimento de dívida de exercício anterior, na edição de nº1.794 de 17 de abril de 2019, processo nº 2017080630, paginação nº 04 em nome da empresa SESI- Serviço Social da Indústria, portanto:

Onde se lê:  
Ficha: 20181234  
Elemento de despesa: 3.3.90.39.48

Leia-se:  
Ficha: 20191717  
Elemento de despesa: 3.3.90.92.48

Araguaína-Estado do Tocantins, 13 de Maio de 2019.

Fernanda Ribeiro Barbosa,  
Secretário Municipal da Assistência Social, Trabalho e Habitação  
Port: 361 24/04/2017

#### ERRATA

CONSIDERANDO a necessidade de retificar um erro de digitação no termo de reconhecimento de dívida de exercício anterior, na edição de nº1.794 de 17 de abril de 2019, processo nº 2017080631, paginação nº 05 em nome da empresa SESI- Serviço Social da Indústria, portanto:

Onde se lê:  
Ficha: 20181234  
Elemento de despesa: 3.3.90.39.48

Leia-se:  
Ficha: 20191717  
Elemento de despesa: 3.3.90.92.48

Araguaína-Estado do Tocantins, 13 de Maio de 2019.

Fernanda Ribeiro Barbosa,  
Secretário Municipal da Assistência Social, Trabalho e Habitação  
Port: 361 24/04/2017

#### ERRATA

CONSIDERANDO a necessidade de retificar um erro de digitação no termo de reconhecimento de dívida de exercício anterior, na edição de nº1.794 de 17 de abril de 2019, processo nº 2017080633, paginação nº 05 em nome da empresa SESI- Serviço Social da Indústria, portanto:

Onde se lê:  
Ficha: 20181234  
Elemento de despesa: 3.3.90.39.48  
Valor: R\$22.215,63

Leia-se:  
Ficha: 20191717  
Elemento de despesa: 3.3.90.92.48  
Valor: R\$22.615,63

Araguaína-Estado do Tocantins, 13 de Maio de 2019.

Fernanda Ribeiro Barbosa,  
Secretário Municipal da Assistência Social, Trabalho e Habitação  
Port: 361 24/04/2017

#### ERRATA

CONSIDERANDO a necessidade de retificar um erro de digitação no termo de reconhecimento de dívida de exercício anterior, na edição de nº1.794 de 17 de abril de 2019, processo nº 2017080634, paginação nº 05 em nome da empresa SESI- Serviço Social da Indústria, portanto:

Onde se lê:  
Ficha: 20181234  
Elemento de despesa: 3.3.90.39.48

Leia-se:      Ficha: 20191717  
Elemento de despesa: 3.3.90.92.48

Araguaína-Estado do Tocantins, 13 de Maio de 2019.

Fernanda Ribeiro Barbosa,  
Secretário Municipal da Assistência Social, Trabalho e Habitação  
Port: 361 24/04/2017

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

#### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 034/2019  
Nº DO PROCESSO: 2019004808  
CONTRATANTE: Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer.  
CONTRATADA: M & M COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GÁS LTDA.  
RESUMO DO OBJETO: Prestação de Serviços de Recargas de Gás de Cozinha e Aquisição de Botijões (Vasilhames).  
VALOR: R\$ 15.075,00 (Quinze mil e setenta e cinco reais).  
DATA DA ASSINATURA: 29/04/2019  
VIGÊNCIA: ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA, CONDICIONADO A SUA EFICÁCIA À PUBLICAÇÃO NO ÓRGÃO DE IMPRENSA OFICIAL – DOM – DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:  
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 12.122.2006.2394  
ELEMENTO DE DESPESA: 339030.04 e 449052.99  
FONTE: 002000000  
FICHA 20190708 e 20190685.

Araguaína – Estado do Tocantins, 29 de abril de 2019

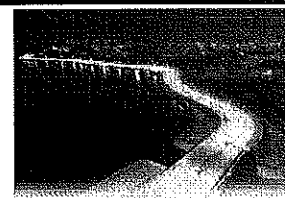
Publique-se



# Diário Oficial

CIDADE DE ARAGUAÍNA

ESTADO DO TOCANTINS



Via Lago

PREFEITURA DE  
**ARAGUAÍNA**  
A CAPITAL ECONÔMICA DO TOCANTINS

ANO VIII - QUINTA - FEIRA, 16 DE MAIO DE 2019 - Nº 1.812

## SUMÁRIO

SECRETARIA DA ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO.....	1
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.....	1
SECRETARIA DA FAZENDA.....	6
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA.....	7
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA.....	8

## SECRETARIA DA ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

### TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR

(§1º, art. 22, Decreto nº93.872/1986)

1. Processo nº: 1929/2014
2. Órgão: Secretaria Municipal da Assistência Social, Trabalho e Habitação
3. Favorecido: RC NUTRY ALIMENTAÇÃO LTDA - EPP
4. Objeto: Restaurante popular

De acordo com a alínea "a" do §2º do art.22 do Decreto nº 93.872/1986, de 23/12/86, reconheço a dívida no valor de R\$ 72.393,00 (Setenta e dois mil e trezentos e noventa e três reais), referente a nota fiscal nº 000.003.362, emitida em 08/02/2018, referente ao período janeiro de 2018, no valor R\$ 27.576,00( Vinte e sete mil e quinhentos e setenta e seis reais), nota fiscal nº 000.003.427, emitida em 08/03/2018, referente ao período fevereiro de 2018, no valor R\$ 21.411,00( vinte e um mil e quatrocentos e onze reais), nota fiscal nº 000.003.517, emitida em 04/04/2018, referente ao período de março de 2018, no valor R\$ 23.406,00 (vinte e três mil e quatrocentos e seis reais), totalizando um valor R\$ 72.393,00 (Setenta e dois mil e trezentos e noventa e três reais), junto a RC NUTRY ALIMENTAÇÃO LTDA - EPP, CNPJ nº 11.164.874./0001-09 referente à prestação de serviço de preparação de refeições no Restaurante popular.

Informo que a respectiva despesa, embora tenha sido empenhada à época devida (exercício de 2018), teve seu empenho anulado posteriormente por ter sido considerado insubsistente e as faturas correspondentes embora emitidas ainda 2018, foram juntadas aos autos apenas em 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO, Município de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de maio de 2019.

Fernanda Ribeiro Barbosa  
Secretária Municipal da Assistência Social, Trabalho e Habitação  
Port: 361 24/04/2017

RESOLUÇÃO Nº. 10/2019

Dispõe sobre a publicação das Instituições contempladas pelo Edital do Fia 001/2019 de Araguaína - TO;

Prefeitura de Araguaína

Gabinete do Prefeito



Imprensa Oficial

<http://diariooficial.araguaína.to.gov.br/>  
Avenida José de Brito Soares, lote 07, Quadra WZ  
Setor Anhanguera - Araguaína, Tocantins  
Telefone: (63) 3411-7022 / 9949-6218

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Araguaína - TO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. nº 139 da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 e Lei Municipal nº 2.777/2011, alterada pela Lei 3002/2016, bem como das disposições contidas na Resolução nº. 139 do CONANDA;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069/90, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, que cria o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o CMDCA, em reunião ordinária, realizada aos quatorze dias de maio de dois mil e dezenove, às quatorze horas e trinta minutos, na Sala de Articulação dos Conselhos Municipais, na Secretaria Municipal da Assistência Social, Trabalho e Habitação, Ata nº 05.2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar pública as Instituições contempladas pelo Edital do Fia 001/2019, às quais foram:

- I - ISCA - INSTITUTO SOCIAL E CULTURAL ARAGUAIA;
- II - APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAGUAÍNA;
- III - INSTITUTO HUMANITÁRIO CASA DE DAVI;
- IV - ROTARY CLUB DE ARAGUAÍNA LAGO AZUL.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araguaína, 15 de maio de 2019.

Manoel de Assis Silva  
Presidente do CMDCA

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria de n. 029 de 07 de fevereiro de 2019 e Portaria n. 489, de 20 de junho de 2013.

CONSIDERANDO o Art. 90 da Lei nº 1323/93, que versa sobre licença para tratar de interesse particular;

CONSIDERANDO o requerimento de solicitação de licença para interesse particular, da servidora ADRIANE AZEVEDO DE ARAUJO CPF: 011.263.171-10 nos termos do processo administrativo protocolado sob o nº 2019008564 de 30/07/2019.

#### RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a ADRIANE AZEVEDO DE ARAUJO, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, por um período de 02 (dois) anos, a partir de 01 de agosto de 2019 a 30 de julho de 2021, não fazendo jus a qualquer remuneração ou vantagens.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Gestão Administrativa e de Pessoas para que proceda com as anotações devidas.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

REJANE MOURÃO DA SILVA  
Secretária Municipal de Administração  
Portaria Nº 029/2019

#### RETIFICAÇÃO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

#### RESOLVE:

I - Retificar a Portaria de nº 248/2019, publicada no Diário Oficial do Município na edição 1858, de 23 de julho de 2019, Pág. 2, nos seguintes termos;

Onde se lê:  
a partir do dia 07 de julho de 2019

Leia-se:  
a partir do dia 12 de julho de 2019

Araguaína-TO, 01 de agosto de 2019.

REJANE MOURÃO DA SILVA  
Secretária Municipal de Administração  
Portaria Nº 029/2019

## SECRETARIA DA ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

### TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO

ANTERIOR  
(§1º, art. 22, Decreto nº93.872/1986)

1. Processo nº: 1929/2014
2. Órgão: Secretaria Municipal da Assistência Social, Trabalho e Habitação
3. Favorecido: RC NUTRY ALIMENTAÇÃO LTDA - EPP
4. Objeto: Restaurante popular

De acordo com a alínea "a" do §2º do art.22 do Decreto nº 93.872/1986, de 23/12/86, reconheço a dívida no valor de R\$ 74.760,00 (Setenta e quatro mil e setecentos e sessenta reais), referente a nota fiscal nº 000.003.692, emitida em 07/05/2018, referente ao período abril

de 2018, no valor R\$ 21.027,00 ( Vinte e um mil e vinte e sete reais), nota fiscal nº 000.003.788, emitida em 07/06/2018, referente ao período maio de 2018, no valor R\$ 20.163,00 ( vinte mil e cento e sessenta e três reais), nota fiscal nº 000.003.896, emitida em 11/07/2018, referente ao período de junho de 2018, no valor R\$ 17.049,00 (dezesete mil e quarenta e nove reais), nota fiscal nº 000.004.090, emitida em 09/08/2018, referente ao período de julho de 2018 totalizando um valor **R\$ 74.760,00 (Setenta e quatro mil e setecentos e sessenta reais)**, junto a RC NUTRY ALIMENTAÇÃO LTDA - EPP, CNPJ nº 11.164.874./0001-09 referente à prestação de serviço de preparação de refeições no Restaurante popular.

Informo que a respectiva despesa, embora tenha sido empenhada à época devida (exercício de 2018), teve seu empenho anulado posteriormente por ter sido considerado insubsistente e as faturas correspondentes embora emitidas ainda 2018, foram juntadas aos autos apenas em 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL,  
TRABALHO E HABITAÇÃO, Município de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 01 dias do mês de agosto de 2019.

Fernanda Ribeiro Barbosa  
Secretária Municipal da Assistência Social, Trabalho e Habitação  
Port: 361 24/04/2017

#### CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

#### RESOLUÇÃO nº 24/2019

O Presidente da Comissão Organizadora no uso de suas atribuições legais, conforme a Resolução 07/2019, publicado no Diário Oficial do Município no dia 08 de maio de 2019, para o 7º Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes de Araguaína/Tocantins, conforme o disposto na Lei Federal nº 8.069 - Estatuto da Criança e do Adolescente, de 13 de julho de 1990, nas Leis Municipais nº 2.777/2011, 2.949/2015 e 3.002/2016, e demais disposições legais pertinentes.

CONSIDERANDO o Edital 07.2019, publicado dia 08 de maio de 2019 no DOM, Ítem 17, referente ao processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Araguaína-TO;

#### RESOLVE:

Art. 1º - A Formação para a Campanha Eleitoral realizar-se á no auditório da Prefeitura Municipal de Araguaína, no endereço Rua 25 de dezembro, nº 25, Centro, dia 12/08/2019, das 08:30 às 10:30.

Art. 2º - Essa resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Araguaína, 01 de agosto de 2019.

Manoel de Assis Silva  
Comissão Organizadora do processo de  
escolha dos conselheiros tutelares do município de Araguaína-TO

#### CMAS CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### Resolução 05.2019

Dispõe sobre a Comissão organizadora da X Conferência Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

APRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS), no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de avaliação da situação atual e avanços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), assim como a propositura de diretrizes visando o aperfeiçoamento do Sistema, de acordo com o disposto no inciso VI do Art. 18 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993,

CONSIDERANDO que o CMAS recebeu e discutiu o Ofício 036/2019 CEAS-TO, datado em 25/06/2019, em que convoca a Conferência Popular Democrática de Assistência Social,

## PORTARIA 164, DE 02 DE MAIO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 37, inciso V da Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica do Município de Araguaína, Lei Municipal 2829/2012, 2870/2013 e 3042/2017.

## RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a senhora SIRLENE MARIADO NASCIMENTO, inscrita no CPF 427.150.831-49, para exercer o cargo em comissão de Encarregada do Espaço Cultural, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, cultura e Lazer, atribuindo-lhe vencimentos correspondentes ao Símbolo DAS-VI.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRAUDNEIS FIOMARE ROSA  
Prefeito de Araguaína em Exercício

## PORTARIA 165, DE 02 DE MAIO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 37, inciso V da Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica do Município de Araguaína, Lei Municipal 2829/2012, 2870/2013 e 3042/2017.

## RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o senhor WALISON CARLOS MOURA, inscrito no CPF 201.188.234-55, para exercer o cargo em comissão de Encarregado do Park Cimba, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, cultura e Lazer, atribuindo-lhe vencimentos correspondentes ao Símbolo DAS-VI.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRAUDNEIS FIOMARE ROSA  
Prefeito de Araguaína em Exercício

## PORTARIA 166, DE 02 DE MAIO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 37, inciso V da Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica do Município de Araguaína, Lei Municipal 2829/2012, 2870/2013 e 3042/2017.

## RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o senhor FRANCINALDO FERREIRA DA SILVA, inscrito no CPF 012.505.561-71, para exercer o cargo em comissão de Encarregado pela Manutenção dos Campos de Futebol e Ginásios, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, cultura e Lazer, atribuindo-lhe vencimentos correspondentes ao Símbolo DAS-VI.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRAUDNEIS FIOMARE ROSA  
Prefeito de Araguaína em Exercício

## PORTARIA 167, DE 02 DE MAIO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 37, inciso V da Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica do Município de Araguaína, Lei Municipal 2829/2012, 2870/2013 e 3042/2017.

## RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o senhor ATAIDES LOPES DE ARAÚJO, inscrito no CPF 031.795.332-00, para exercer o cargo em comissão de Encarregado de Frota própria e locadas, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, cultura e Lazer, atribuindo-lhe vencimentos correspondentes ao Símbolo DAS-VI.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRAUDNEIS FIOMARE ROSA  
Prefeito de Araguaína em Exercício

## PORTARIA 168, DE 02 DE MAIO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 37, inciso V da Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica do Município de Araguaína, Lei Municipal 2829/2012, 2870/2013 e 3042/2017.

## RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o senhor ANDRE DE SOUZA RIBEIRO, inscrito no CPF 035.928.581-30, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico II, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Tecnologia, atribuindo-lhe vencimentos correspondentes ao Símbolo AT-II.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRAUDNEIS FIOMARE ROSA  
Prefeito de Araguaína em Exercício

## PORTARIA Nº 169 DE 02 DE MAIO DE 2019.

PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 37, inciso V da Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica do Município de Araguaína, Lei Municipal 2829/2012, 2870/2013 e 3042/2017.

CONSIDERANDO a Portaria nº 157 de 26 de abril de 2019, que transfere ao cargo de prefeito Municipal em exercício o Sr. FRAUDNEIS FIOMARE ROSA.

CONSIDERANDO o art. 35, da Lei Municipal nº 1.323/93, em que a exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do funcionário ou de ofício.

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico PGM nº 211/2019, que opina pela exoneração imediata do servidor com idade superior a 75 anos.

## RESOLVE:

Art.1º- EXONERAR, de ofício, a partir de 30 de abril de 2019, do servidor GENESIO MENDES DA ROCHA, CPF: 095.811.621-00, lotado na Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 2º- Determinar à Superintendência de Gestão Administrativa e de Pessoas para que proceda com as anotações devidas;

Art.3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos ao dia 30 de abril de 2019.

Registre-se e Publique-se.

FRAUDNEIS FIOMARE ROSA  
Prefeito de Araguaína em Exercício

## SECRETARIA DA ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

### TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR

(§1º, art. 22, Decreto nº93.872/1986)

1. Processo nº: 1929/2014
2. Órgão: Secretaria Municipal da Assistência Social, Trabalho e Habitação
3. Favorecido: RC NUTRY ALIMENTAÇÃO LTDA - EPP
4. Objeto: Restaurante popular

De acordo com a alínea "a" do §2º do art.22 do Decreto nº 93.872/1986, de 23/12/86, reconheço a dívida no valor de R\$ 26.712,00 (vinte e seis mil setecentos e doze reais), referente a nota

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

fiscal nº 000.003.263, emitida em 01/12/2017 à 31/12/2017, no valor R\$ 26.712,00 (Vinte e seis mil e setecentos e doze reais), junto a RC NUTRY ALIMENTAÇÃO LTDA - EPP, CNPJ nº 11.164.874/0001-09 referente à prestação de serviço de preparação de refeições no Restaurante popular.

Informo que a respectiva despesa, embora tenha sido empenhada à época devida (exercício de 2017), teve seu empenho anulado posteriormente por ter sido considerado insubsistente e as faturas correspondentes embora emitidas ainda 2017, foram juntadas aos autos apenas em 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO, Município de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 02 dias do mês de maio de 2019.

Fernanda Ribeiro Barbosa  
Secretária Municipal da Assistência Social, Trabalho e Habitação  
Port: 361 24/04/2017

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

PORTARIA/SEMED Nº 080/2019  
ARAGUAÍNA – TO, 15 DE ABRIL DE 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 052 de 07 março de 2019

### RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, Ariosman Batista do Nascimento Ferreira, matrícula nº 34228, como fiscal e como suplente o servidor, Edna Rodrigues da Rocha, matrícula nº 20769, para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, a função de Fiscal e Suplente do Contrato abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento do citado, para atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o Processo nº 2019004460.

Nº DO CONTRATO	CONTRATADA
030/2019	C.C. SANTOS E CIA LTDA CNPJ: 00.828.492/0001-08

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LANCHES DIVERSOS E SUCOS PRONTOS COM SABORES VARIADOS

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;

II. Anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito a Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;

III. Determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório a Área de Contratos e Convênios para apreciação;

IV. Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V. Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providências necessárias;

VI. Justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;

VII. Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII. Observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX. Manifestar-se por escrito, mensalmente em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;

X. Exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, em Araguaína – Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de abril do ano de 2019.

JOSÉ DA GUIA PEREIRA DA SILVA  
Secretário Municipal da Educação,  
Cultura, Esporte e Lazer

### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 030/2019  
PROCESSO Nº: 2019004460  
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER  
CONTRATADO: C. C. SANTOS E CIA LTDA  
CNPJ/MF nº: 17.387.148/0001-23  
OBJETO: FORNECIMENTO DE LANCHES  
MODALIDADE: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0022/2018, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2018 - SRP  
VALOR: R\$ 47.650,00 (QUARENTA E SETE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS).  
VIGÊNCIA: ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES APARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA DA ASSINATURA: 11/04/2019  
DOTAÇÃO: FP: 16.1622.13.392.2049.2358; ED: 33.90.30.07; FONTE: 001000020; Ficha: 20190939  
SIGNATÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Araguaína - Tocantins, 11 de abril de 2019.

### PUBLIQUE-SE

JOSÉ DA GUIA PEREIRA DA SILVA  
Secretário Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

### EXTRATO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 2019004460  
ORGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal da Assistência Social, Trabalho e Habitação – Prefeitura Municipal de Araguaína do Tocantins  
ORGÃO ADERENTE: Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer.  
OBJETO: Despesa com o fornecimento de lanches a seguir relacionados constantes na adesão da Ata de Registro de Preços nº 022/2018, despesa com aquisição Lanches diversos e sucos prontos com sabores variados, para atender a demandas de responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer.  
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Ata de Registro de Preços nº 022/2018 e Pregão Presencial nº 021/2018.  
FORNECEDOR: C. C. SANTOS E CIA LTDA, CNPJ/MF nº 17.387.148/0001-23  
VALOR ORDINÁRIO: R\$ 47.650,00 (Quarenta e Sete Mil, Seiscientos e Cinquenta Reais)  
VIGÊNCIA: de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato até a prestação do serviço e liquidação do mesmo, publicado no órgão de imprensa oficial, de acordo com o Crédito Orçamentário do Orçamento Vigente, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.  
DOTAÇÃO: FP: 16.1622.13.392.2049.2358; ED: 33.90.30.07; FICHA: 20190939. FONTE: 001000020  
SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Araguaína, Estado do Tocantins, 11 de abril de 2019.

JOSÉ DA GUIA PEREIRA DA SILVA  
Secretário Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer

### ERRATA

CONSIDERANDO A PORTARIA SEMED Nº 075/2019, publicado no Diário Oficial do Município Nº 1.791, sexta-feira, do dia 12 de abril de 2019.

Considerando o equívoco na portaria supracitada e a necessidade de retificação dos dados relativo abaixo:

PROCESSO: 2019004583

Onde se lê:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

# **DOC. 03**

## **- DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO**

**MUNICÍPIO DE ARAGUAINA**  
**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - POR GESTÃO/NATUREZA**  
Gestão: SEC. MUN. DE TRAB E AÇAO SOCIAL DE ARAGUAINA  
Exercício: Janeiro-Dezembro/2019

GESTÃO/NATUREZA	ORÇAMENTO INICIAL		ORÇAMENTO ATUALIZADO		EMPENHADO		LIQUIDADO		PAGO		A PAGAR		SALDO ORÇAMENTÁRIO
118 - SEC. MUN. DE TRAB E AÇAO SOCIAL DE ARAGUAINA	151.000,00	692.530,16	691.888,39	691.888,39	691.888,39	691.888,39	691.888,39	691.888,39	691.888,39	691.888,39	0,00	0,00	104.577,87
319092 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	150.000,00	691.530,16	691.530,16	691.530,16	691.530,16	691.530,16	691.530,16	691.530,16	691.530,16	691.530,16	0,00	0,00	103.938,10
319192 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000,00	1.000,00	358,23	358,23	358,23	358,23	358,23	358,23	358,23	358,23	0,00	0,00	641,77
<b>Total Geral:</b>	<b>151.000,00</b>	<b>692.530,16</b>	<b>691.888,39</b>	<b>691.888,39</b>	<b>691.888,39</b>	<b>691.888,39</b>	<b>691.888,39</b>	<b>691.888,39</b>	<b>691.888,39</b>	<b>691.888,39</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>104.577,87</b>

  
**Auberany Dias Pereira**  
 Contador  
 CRC/TO 1648/O-3



# DOC. 04

## - ACÓRDÃO TCE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

ACÓRDÃO TCE/TO Nº

/2019 – 1ª Câmara

1. Processo nº: 4474/2018
2. Classe de assunto: 04. Prestação de Contas
- 2.1. Assunto: 12. Prestação de Contas de Ordenador – Exercício de 2017
3. Responsável: Joaquim Quinta Neto Barbosa (CPF nº 587.645.001-44), gestor e Auberany Dias Pereira (CPF nº 663.357.101-10), contador
4. Origem: Município de Araguaína – TO
5. Órgão: Secretaria Municipal de Administração de Araguaína – TO
6. Relatora: Conselheira DORIS DE MIRANDA COUTINHO
7. Representante do MP: Procurador de Contas Márcio Ferreira Brito
8. Procurador constituído nos autos: Não atuou

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR DE DESPESA. EXERCÍCIO DE 2017. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ARAGUAÍNA – TO. DETERMINAÇÃO PARA QUE CUMpra AS REGRAS DESCRITAS NA RESOLUÇÃO PLENÁRIA nº 265/2018. RECOMENDAÇÕES. QUITAÇÃO CONDICIONADA AO RECOLHIMENTO DAS MULTAS APLICADAS EM PROCESSOS PRÓPRIOS.

#### 9. DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de nº 4474/2018 sobre a Prestação de Contas de Ordenador de Despesas do senhor Joaquim Quinta Neto Barbosa, gestor da Secretaria Municipal de Administração de Araguaína – TO, relativas ao exercício de 2017, encaminhada a esta Corte nos termos do art. 33, II da Constituição Estadual, art. 1º, II da Lei nº 1284/2001 e art. 37 do Regimento Interno.

Considerando que compete constitucionalmente ao Tribunal julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, consoante o disposto no artigo 71, II da Constituição Federal;

Considerando a análise empreendida pela equipe técnica, bem como os documentos acostados aos autos;

Considerando que não houve auditoria no exercício e os fatos analisados são aqueles instruídos pela equipe técnica. Logo, as novas ocorrências que porventura forem protocolizadas, serão apreciadas em outros processos nos termos do artigo 73, §2º do Regimento Interno.

Considerando que a manifestação ora exarada se baseia exclusivamente no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que demonstraram satisfatoriamente os atos e fatos registrados até 31/12/2017.

Considerando tudo que há nos autos.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em:

9.1. Julgar REGULARES COM RESSALVAS as Contas Anuais de Ordenador do senhor Joaquim Quinta Neto Barbosa, gestor à época, da Secretaria Municipal de Administração de Araguaína, exercício de 2017, com fundamento no art. 85, II e 87, ambos da Lei nº 1.284/2001 c/c art. 76, II, do Regimento Interno deste TCE, face os apontamentos



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**

analisados nos parágrafos 10.2 e 10.9 do voto. Quitação condicionada ao recolhimento das multas aplicadas em processos próprios.

9.2. Determinar a Secretaria de Administração de Araguaína, bem como o responsável pela Contabilidade que cumpra as regras descritas na Resolução Plenária nº 265/2018, sob pena de terem as contas julgadas irregulares.

9.3. Recomendar a Secretaria de Administração de Araguaína e o Departamento de Contabilidade que:

- a) efetuar os registros contábeis na classe 7 e 8, referente aos controles inclusive de obrigações oriundas de contratos e convênios assinados, para que ao final do Demonstrativo "Balanço Patrimonial" no campo, compensações sejam evidenciados os atos que possam vir a afetar o Patrimônio e as obrigações executadas e a executar;
- b) façam as conferências dos registros contábeis, inclusive o Controle da Disponibilidade por Destinação de Recurso – DDR de forma a evitar déficit/superávit irreal.

9.4. Determinar à Secretaria da Primeira Câmara que:

- a) dê ciência da Decisão aos responsáveis, bem como ao atual gestor, por meio processual adequado, em conformidade com o art. 10, da Instrução Normativa nº 01/2012.
- b) promova a publicação desta Decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas, na conformidade do artigo 27 da Lei Estadual nº 1.284/2001 e artigo 341, §3º do Regimento Interno deste Tribunal, para que surta os efeitos legais necessários.

9.5. Alertar aos responsáveis que a decisão emitida nas presentes contas não interfere na apuração dos demais atos de gestão em tramitação neste Tribunal, tampouco na cobrança e/ou execução das multas e/ou débitos já imputados ou a serem imputados, cuja tramitação segue o rito regimental e regulamentar nos termos do disposto no art. 91, III, "b", da Lei Estadual nº 1.284/2001.

9.6. Após cumpridas as formalidades, encaminhe-se à Coordenadoria de Protocolo Geral para as providências de mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos            dias do mês de            de 2019.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.



DORIS TEREZINHA PINTO CORDEIRO M COUTINHO - PRESIDENTE (A) / RELATOR (A)

Cargo: CONSELHEIRO (A) - Matrícula: 239011

Código de Autenticação: bb2556bd109333a8852da206358d8896 - 13/08/2019 14:22:18

JOSE ROBERTO TORRES GOMES - PROCURADOR (A) DE CONTAS

Cargo: PROCURADOR DE CONTAS - Matrícula: 239916

Código de Autenticação: c103f81d7e90d668d4f883d7acc05367 - 13/08/2019 14:15:27



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

ACÓRDÃO TCE/TO Nº

/2019 – 1ª Câmara

1. Processo nº: 6206/2018
2. Classe de assunto: 04. Prestação de Contas
- 2.1. Assunto: 12. Prestação de Contas de Ordenador – Exercício de 2017
3. Responsável: Gustavo Fidalgo e Vicente (CPF nº 640.490.516-72), gestor e Auberany Dias Pereira (CPF nº 663.357.101-10), contador
4. Origem: Município de Araguaína - TO
5. Órgão: Procuradoria Municipal de Araguaína – TO
6. Relatora: Conselheira DORIS DE MIRANDA COUTINHO
7. Representante do MP: Procurador de Contas Márcio Ferreira Brito
8. Procurador constituído nos autos: não atuou

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR DE DESPESA. EXERCÍCIO DE 2017. PROCURADORIA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA – TO. REGULARES COM RESSALVAS. DETERMINAÇÃO PARA QUE CUMpra AS REGRAS DESCRITAS NA RESOLUÇÃO PLENÁRIA nº 265/2018. RECOMENDAÇÕES. QUITAÇÃO CONDICIONADA AO RECOLHIMENTO DAS MULTAS APLICADAS EM PROCESSOS PRÓPRIOS.

#### 9. DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de nº 6206/2018 sobre a Prestação de Contas de Ordenador de Despesas do senhor Gustavo Fidalgo e Vicente, gestor da Procuradoria Municipal de Araguaína – TO, relativas ao exercício de 2017, encaminhada a esta Corte nos termos do art. 33, II da Constituição Estadual, art. 1º, II da Lei nº 1284/2001 e art. 37 do Regimento Interno.

Considerando que compete constitucionalmente ao Tribunal julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, consoante o disposto no artigo 71, II da Constituição Federal;

Considerando a análise empreendida pela equipe técnica, bem como os documentos acostados aos autos;

Considerando que não houve auditoria no exercício e os fatos analisados são aqueles instruídos pela equipe técnica. Logo, as novas ocorrências que porventura forem protocolizadas, serão apreciadas em outros processos nos termos do artigo 73, §2º do Regimento Interno.

Considerando que a manifestação ora exarada se baseia exclusivamente no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que demonstraram satisfatoriamente os atos e fatos registrados até 31/12/2017.

Considerando tudo que há nos autos.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em:

9.1. Julgar REGULARES COM RESSALVAS as Contas Anuais de Ordenador do senhor Gustavo Fidalgo e Vicente, gestor à época, da Procuradoria Municipal de Araguaína – TO, exercício de 2017, com fundamento no art. 85, II e 87, ambos da Lei nº 1.284/2001 c/c art. 76, II, do Regimento Interno deste TCE, pelos fatos analisados nestes autos, (parágrafos 10.2 e 10.9 do voto) condicionando a quitação ao recolhimento das multas aplicadas em processos próprios.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

9.2. Determinar a Procuradoria Municipal de Araguaína, bem como o responsável pela Contabilidade que cumpra as regras descritas na Resolução Plenária nº 265/2018, sob pena de terem as contas julgadas irregulares.

9.3. Recomendar a Procuradoria Municipal de Araguaína e o Departamento de contabilidade que:

- a) efetuar os registros contábeis na classe 7 e 8, referente a controles inclusive de obrigações oriundas de contratos e convênios assinados, para que ao final do Demonstrativo "Balanço Patrimonial" no campo compensações sejam evidenciados os atos que possam vir a afetar o Patrimônio e as obrigações executadas e a executar;
- b) façam as conferências dos registros contábeis, inclusive o Controle da Disponibilidade por Destinação de Recurso – DDR de forma a evitar déficit irreal.

9.4. Determinar à Secretaria da Primeira Câmara que:

- a) dê ciência da Decisão aos responsáveis, bem como ao atual gestor, por meio processual adequado, em conformidade com o art. 10, da Instrução Normativa nº 01/2012.
- b) promova a publicação desta Decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas, na conformidade do artigo 27 da Lei Estadual nº 1.284/2001 e artigo 341, §3º do Regimento Interno deste Tribunal, para que surta os efeitos legais necessários.

9.5. Alertar aos responsáveis que a decisão emitida nas presentes contas não interfere na apuração dos demais atos de gestão em tramitação neste Tribunal, tampouco na cobrança e/ou execução das multas e/ou débitos já imputados ou a serem imputados, cuja tramitação segue o rito regimental e regulamentar nos termos do disposto no art. 91, III, "b", da Lei Estadual nº 1.284/2001.

9.6. Após cumpridas as formalidades, encaminhe-se à Coordenadoria de Protocolo Geral para as providências de mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos            dias do mês de            de 2019.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.



DORIS TEREZINHA PINTO CORDEIRO M COUTINHO - PRESIDENTE (A) / RELATOR (A)

Cargo: CONSELHEIRO (A) - Matrícula: 239011

Código de Autenticação: bb2556bd109333a8852da206358d8896 - 13/08/2019 14:22:19

JOSE ROBERTO TORRES GOMES - PROCURADOR (A) DE CONTAS

Cargo: PROCURADOR DE CONTAS - Matrícula: 239916

Código de Autenticação: c103f81d7e90d688d4f883d7acc05367 - 13/08/2019 14:15:27



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

ACÓRDÃO TCE/TO Nº

/2019 – 1ª Câmara

1. Processo nº: 6519/2018
2. Classe de assunto: 04. Prestação de Contas
- 2.1. Assunto: 12. Prestação de Contas de Ordenador – Exercício de 2017
3. Responsável: Fábio Fiorotto Astolfi (CPF nº 251.717.938-75), gestor e Auberany Dias Pereira (CPF nº 663.357.101-10), contador
4. Origem: Município de Araguaína – TO
5. Órgão: Agência Municipal de Transporte e Transito AMTT de Araguaína – TO
6. Relatora: Conselheira DORIS DE MIRANDA COUTINHO
7. Representante do MP: Procurador de Contas Márcio Ferreira Brito
8. Procurador constituído nos autos: Não atuou

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR DE DESPESAS. EXERCÍCIO DE 2017. AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO AMTT DE ARAGUAÍNA – TO. REGULARES COM RESSALVAS. DETERMINAÇÃO PARA QUE CUMPA AS REGRAS DESCRITAS NA RESOLUÇÃO PLENÁRIA nº 265/2018. RECOMENDAÇÕES. QUITAÇÃO CONDICIONADA AO RECOLHIMENTO DAS MULTAS APLICADAS EM PROCESSOS PRÓPRIOS.

**9. DECISÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de nº 6519/2018 sobre a Prestação de Contas de Ordenador de Despesas do senhor Fábio Fiorotto Astolfi, gestor da Agência Municipal de Transporte e Transito AMTT de Araguaína – TO, relativas ao exercício de 2017, encaminhada a esta Corte nos termos do art. 33, II da Constituição Estadual, art. 1º, II da Lei nº 1284/2001 e art. 37 do Regimento Interno.

Considerando que compete constitucionalmente ao Tribunal julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, consoante o disposto no artigo 71, II da Constituição Federal;

Considerando a análise empreendida pela equipe técnica, bem como os documentos acostados aos autos;

Considerando que não houve auditoria no exercício e os fatos analisados são aqueles instruídos pela equipe técnica. Logo, as novas ocorrências que porventura forem protocolizadas, serão apreciadas em outros processos nos termos do artigo 73, §2º do Regimento Interno.

Considerando que a manifestação ora exarada se baseia exclusivamente no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que demonstraram satisfatoriamente os atos e fatos registrados até 31/12/2017.

Considerando tudo que há nos autos.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em:

9.1. Julgar REGULARES COM RESSALVAS as Contas Anuais de Ordenador do senhor Fábio Fiorotto Astolfi, gestor à época, do Agência Municipal de Transporte e Transito de Araguaína - AMTT, exercício de 2017, com fundamento no art. 85, II e 87, ambos da Lei nº 1.284/2001 c/c art. 76, II, do Regimento Interno deste TCE, com as ressalvas descritas nos parágrafos 10.2 e 10.9 itens de 1 ao 10 do voto. Quitação condicionada ao recolhimento das multas aplicadas em processos próprios.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**

9.2. Determinar a Agência Municipal de Transporte e Trânsito de Araguaína, bem como o responsável pela contabilidade que cumpra as regras descritas na Resolução Plenária nº 265/2018, sob pena de terem as contas julgadas irregulares.

9.3. Recomendar a Agência Municipal de Transporte e Trânsito de Araguaína e o Departamento de Contabilidade que:

- a) efetue os registros contábeis na classe 7 e 8, referente a controles inclusive de obrigações oriundas de contratos e convênios assinados, para que ao final do Demonstrativo "Balanço Patrimonial" no campo, compensações sejam evidenciados os atos que possam vir a afetar o Patrimônio e as obrigações executadas e a executar;
- b) façam as conferências dos registros contábeis, inclusive o Controle da Disponibilidade por Destinação de Recurso – DDR de forma a evitar déficit irreal.
- c) a atual gestor que reduza as despesas ao valor do orçamento aprovado de forma a evitar o comprometimento orçamentário com despesas de exercícios anteriores, sendo essa um procedimento de exceção. Além do que a execução de despesa sem autorização orçamentaria remete ao crime de responsabilidade.

9.4. Determinar à Secretaria da Primeira Câmara que:

- a) dê ciência da Decisão aos responsáveis, bem como ao atual gestor, por meio processual adequado, em conformidade com o art. 10, da Instrução Normativa nº 01/2012.
- b) promova a publicação desta Decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas, na conformidade do artigo 27 da Lei Estadual nº 1.284/2001 e artigo 341, §3º do Regimento Interno deste Tribunal, para que surta os efeitos legais necessários.

9.5. Alertar aos responsáveis que a decisão emitida nas presentes contas não interfere na apuração dos demais atos de gestão em tramitação neste Tribunal, tampouco na cobrança e/ou execução das multas e/ou débitos já imputados ou a serem imputados, cuja tramitação segue o rito regimental e regulamentar nos termos do disposto no art. 91, III, "b", da Lei Estadual nº 1.284/2001.

9.6. Face a divergência ministerial dê ciência ao Procurador de Contas que atou nos autos.

9.7. Após cumpridas as formalidades, encaminhe-se à Coordenadoria de Protocolo Geral para as providências de mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos                    dias do mês de                    de 2019.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.



DORIS TEREZINHA PINTO CORDEIRO M COUTINHO - PRESIDENTE (A) / RELATOR (A)

Cargo: CONSELHEIRO (A) - Matrícula: 239011

Código de Autenticação: bb2556bd109333a8852da206358d8886 - 13/08/2019 14:22:19

JOSE ROBERTO TORRES GOMES - PROCURADOR (A) DE CONTAS

Cargo: PROCURADOR DE CONTAS - Matrícula: 239916

Código de Autenticação: c103f81d7e90d688d4f883d7acc05367 - 13/08/2019 14:15:27



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

ACÓRDÃO TCE/TO Nº

/2019 – 1ª Câmara

1. **Processo nº:** 6647/2018
2. **Classe de assunto:** 04. Prestação de Contas
- 2.1. **Assunto:** 12. Prestação de Contas de Ordenador – Exercício de 2017
3. **Responsável:** José da Guia Pereira da Silva (CPF nº 556.222.751-72), gestor no período de 01/01/2017 a 23/04/2017 e Fernanda Ribeiro Barbosa (CPF nº 011.851.321-47), gestora no período de 24/04/2017 a 31/12/2017 (CPF nº 251.717.938-75) e Auberany Dias Pereira (CPF nº 663.357.101-10), contador
4. **Origem:** Município de Araguaína – TO
5. **Órgão:** Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação de Araguaína – TO
6. **Relatora:** Conselheira DORIS DE MIRANDA COUTINHO
7. **Representante do MP:** Procurador de Contas Márcio Ferreira Brito
8. **Procurador constituído nos autos:** Não atuou

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR DE DESPESAS. EXERCÍCIO DE 2017. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO DE ARAGUAÍNA – TO. DETERMINAÇÃO PARA QUE CUMpra AS REGRAS DESCRITAS NA RESOLUÇÃO PLENÁRIA nº 265/2018. RECOMENDAÇÕES. QUITAÇÃO CONDICIONADA AO RECOLHIMENTO DAS MULTAS APLICADAS EM PROCESSOS PRÓPRIOS.

### 9. DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de nº 6647/2018 sobre a Prestação de Contas de Ordenador de Despesas do senhor José da Guia Pereira da Silva, gestor no período de 01/01/2017 a 23/04/2017 e da senhora Fernanda Ribeiro Barbosa, gestora no período de 24/04/2017 a 31/12/2017, da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação de Araguaína – TO, relativas ao exercício de 2017, encaminhada a esta Corte nos termos do art. 33, II da Constituição Estadual, art. 1º, II da Lei nº 1284/2001 e art. 37 do Regimento Interno.

Considerando que compete constitucionalmente ao Tribunal julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, consoante o disposto no artigo 71, II da Constituição Federal;

Considerando a análise empreendida pela equipe técnica, bem como os documentos acostados aos autos;

Considerando que não houve auditoria no exercício e os fatos analisados são aqueles instruídos pela equipe técnica. Logo, as novas ocorrências que porventura forem protocolizadas, serão apreciadas em outros processos nos termos do artigo 73, §2º do Regimento Interno.

Considerando que a manifestação ora exarada se baseia exclusivamente no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que demonstraram satisfatoriamente os atos e fatos registrados até 31/12/2017.

Considerando tudo que há nos autos.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**

9.1. Julgar REGULARES COM RESSALVAS as Contas Anuais de Ordenador do senhor José da Guia Pereira da Silva, gestor no período de 01/01/2017 a 23/04/2017 da Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e Habitação – TO, exercício de 2017, com fundamento no art. 85, II e 87, ambos da Lei nº 1.284/2001 c/c art. 76, II, do Regimento Interno deste TCE, face a ressalva contida no parágrafo 10.2. do voto. Quitação condicionada ao recolhimento da multa aplicada em processo próprio.

9.2. Julgar REGULARES COM RESSALVAS as Contas Anuais de Ordenador da senhora Fernanda Ribeiro Barbosa, gestora no período de 24/04/2017 a 31/12/2017, da Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e Habitação – TO, exercício de 2017, com fundamento no art. 85, II e 87, ambos da Lei nº 1.284/2001 c/c art. 76, II, do Regimento Interno deste TCE, face as ressalvas contidas nos parágrafos 10.2 e 10.9 do voto. Quitação condicionada ao recolhimento da multa aplicada em processo próprio.

9.3. Determinar a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação de Araguaína, bem como o responsável pela contabilidade que cumpra as regras descritas na Resolução Plenária nº 265/2018, sob pena de terem as contas julgadas irregulares.

9.4. Recomendar a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação de Araguaína e o Departamento de Contabilidade que:

- a) efetue os registros contábeis na classe 7 e 8, referente as contas controles inclusive de obrigações oriundas de contratos e convênios assinados, para que ao final do Demonstrativo "Balanço Patrimonial" no campo, compensações sejam evidenciados os atos que possam vir a afetar o Patrimônio e as obrigações executadas e a executar;
- b) façam as conferências dos registros contábeis, inclusive o Controle da Disponibilidade por Destinação de Recurso – DDR de forma a evitar déficit irreal.
- c) ao atual gestor que reduza as despesas ao valor do orçamento aprovado de forma a evitar o comprometimento orçamentário com despesas de exercícios anteriores, sendo essa um procedimento de exceção. Além do que a execução de despesa sem autorização orçamentaria remete ao crime de responsabilidade.

9.5. Determinar à Secretaria da Primeira Câmara que:

- a) dê ciência da Decisão aos responsáveis, bem como ao atual gestor, por meio processual adequado, em conformidade com o art. 10, da Instrução Normativa nº 01/2012.
- b) promova a publicação desta Decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas, na conformidade do artigo 27 da Lei Estadual nº 1.284/2001 e artigo 341, §3º do Regimento Interno deste Tribunal, para que surta os efeitos legais necessários.

9.6. Alertar aos responsáveis que a decisão emitida nas presentes contas não interfere na apuração dos demais atos de gestão em tramitação neste Tribunal, tampouco na cobrança e/ou execução das multas e/ou débitos já imputados ou a serem imputados, cuja tramitação segue o rito regimental e regulamentar nos termos do disposto no art. 91, III, "b", da Lei Estadual nº 1.284/2001.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**

9.7. Face a divergência ministerial dê ciência ao Procurador de Contas que atou nos autos.

9.8. Após cumpridas as formalidades, encaminhe-se à Coordenadoria de Protocolo Geral para as providências de mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos            dias do mês de            de 2019.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**

**A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.**



**DORIS TEREZINHA PINTO CORDEIRO M COUTINHO - PRESIDENTE (A) / RELATOR (A)**

**Cargo: CONSELHEIRO (A) - Matrícula: 239011**

**Código de Autenticação: bb2556bd109333a8852da206358d8896 - 13/08/2019 14:22:19**

**JOSE ROBERTO TORRES GOMES - PROCURADOR (A) DE CONTAS**

**Cargo: PROCURADOR DE CONTAS - Matrícula: 239916**

**Código de Autenticação: c103f81d7e90d688d4f883d7acc05367 - 13/08/2019 14:15:27**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

ACÓRDÃO TCE/TO Nº

/2019 – 1ª Câmara

1. Processo nº: 6651/2018
2. Classe de assunto: 04. Prestação de Contas
- 2.1. Assunto: 12. Prestação de Contas de Ordenador – Exercício de 2017
3. Responsável: Júlio César Sampaio dos Reis (CPF nº 782.330.201-25), gestor e Auberany Dias Pereira (CPF nº 663.357.101-10), contador
4. Origem: Município de Araguaína – TO
5. Órgão: Secretaria Municipal de Capacitação e Gestão de Recursos de Araguaína
6. Relatora: Conselheira DORIS DE MIRANDA COUTINHO
7. Representante do MP: Procurador de Contas Márcio Ferreira Brito
8. Procurador constituído nos autos: Não atuou

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR DE DESPESAS. EXERCÍCIO DE 2017. SECRETARIA MUNICIPAL DE CAPACITAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS DE ARAGUAÍNA. REGULARES COM RESSALVAS. DETERMINAÇÃO PARA QUE CUMpra AS REGRAS DESCRITAS NA RESOLUÇÃO PLENÁRIA nº 265/2018. RECOMENDAÇÕES. QUITAÇÃO CONDICIONADA AO RECOLHIMENTO DAS MULTAS APLICADAS EM PROCESSOS PRÓPRIOS.

### 9. DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de nº 6651/2018 sobre a Prestação de Contas de Ordenador de Despesas do senhor Júlio César Sampaio dos Reis, gestor à época da Secretaria Municipal de Capacitação e Gestão de Recursos de Araguaína, relativas ao exercício de 2017, encaminhada a esta Corte nos termos do art. 33, II da Constituição Estadual, art. 1º, II da Lei nº 1284/2001 e art. 37 do Regimento Interno.

Considerando que compete constitucionalmente ao Tribunal julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, consoante o disposto no artigo 71, II da Constituição Federal;

Considerando a análise empreendida pela equipe técnica, bem como os documentos acostados aos autos;

Considerando que não houve auditoria no exercício e os fatos analisados são aqueles instruídos pela equipe técnica. Logo, as novas ocorrências que porventura forem protocolizadas, serão apreciadas em outros processos nos termos do artigo 73, §2º do Regimento Interno.

Considerando que a manifestação ora exarada se baseia exclusivamente no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que demonstraram satisfatoriamente os atos e fatos registrados até 31/12/2017.

Considerando tudo que há nos autos.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em:

9.1. Julgar REGULARES COM RESSALVAS as Contas Anuais de Ordenador do senhor Júlio César Sampaio dos Reis, gestor à época da Secretaria Municipal de Capacitação e Gestão de Recursos de Araguaína – TO, exercício de 2017, com fundamento no art. 85, II e 87, ambos da Lei nº 1.284/2001 c/c art. 76, II, do Regimento Interno deste TCE,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

face a ressalva contida no parágrafo 10.2. e 10.9 do voto. Quitação condicionada ao recolhimento das multas aplicadas em processos próprios.

9.2. Determinar a Secretaria Municipal de Capacitação e Gestão de Recursos de Araguaína, bem como o responsável pela contabilidade que cumpra as regras descritas na Resolução Plenária nº 265/2018, sob pena de terem as contas julgadas irregulares.

9.3. Recomendar a Secretaria Municipal de Capacitação e Gestão de Recursos de Araguaína e o Departamento de Contabilidade que:

- a) efetue os registros contábeis na classe 7 e 8, referente a controles inclusive de obrigações oriundas de contratos e convênios assinados, para que ao final do Demonstrativo "Balanço Patrimonial" no campo, compensações sejam evidenciados os atos que possam vir a afetar o Patrimônio e as obrigações executadas e a executar;
- b) façam conferência dos registros contábeis, inclusive o Controle da Disponibilidade por Destinação de Recurso – DDR de forma a evitar déficit irreal.
- c) ao FMAS que reduza as despesas ao valor do orçamento aprovado de forma a evitar o comprometimento orçamentário com despesas de exercícios anteriores, sendo essa um procedimento de exceção. Além do que a execução de despesa sem autorização orçamentária remete ao crime de responsabilidade.

9.4. Determinar à Secretaria da Primeira Câmara que:

- a) dê ciência da Decisão aos responsáveis, bem como ao atual gestor, por meio processual adequado, em conformidade com o art. 10, da Instrução Normativa nº 01/2012.
- b) promova a publicação desta Decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas, na conformidade do artigo 27 da Lei Estadual nº 1.284/2001 e artigo 341, §3º do Regimento Interno deste Tribunal, para que surta os efeitos legais necessários.

9.5. Alertar aos responsáveis que a decisão emitida nas presentes contas não interfere na apuração dos demais atos de gestão em tramitação neste Tribunal, tampouco na cobrança e/ou execução das multas e/ou débitos já imputados ou a serem imputados, cuja tramitação segue o rito regimental e regulamentar nos termos do disposto no art. 91, III, "b", da Lei Estadual nº 1.284/2001.

9.6. Face a divergência ministerial dê ciência ao Procurador de Contas que atou nos autos.

9.7. Após cumpridas as formalidades, encaminhe-se à Coordenadoria de Protocolo Geral para as providências de mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos            dias do mês de            de 2019.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**

**A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.**



**DORIS TEREZINHA PINTO CORDEIRO M COUTINHO - PRESIDENTE (A) / RELATOR (A)**

**Cargo: CONSELHEIRO (A) - Matrícula: 239011**

**Código de Autenticação: bb2556bd109333a8852da206358d8896 - 13/08/2019 14:22:19**

**JOSE ROBERTO TORRES GOMES - PROCURADOR (A) DE CONTAS**

**Cargo: PROCURADOR DE CONTAS - Matrícula: 239916**

**Código de Autenticação: c103f81d7e90d688d4f883d7acc05367 - 13/08/2019 14:15:27**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

ACÓRDÃO TCE/TO Nº

/2019 – 1ª Câmara

1. **Processo nº:** 6671/2018
2. **Classe de assunto:** 04. Prestação de Contas
- 2.1. **Assunto:** 12. Prestação de Contas de Ordenador – Exercício de 2017
3. **Responsável:** Angelo Crema Marzola Junior (CPF nº 517.384.906-10), gestor e Auberany Dias Pereira (CPF nº 663.357.101-10), contador
4. **Origem:** Município de Araguaína – TO
5. **Órgão:** Secretaria Municipal do Planejamento, Meio Ambiente, Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico de Araguaína-TO
6. **Relatora:** Conselheira DORIS DE MIRANDA COUTINHO
7. **Representante do MP:** Procurador de Contas Márcio Ferreira Brito
8. **Procurador constituído nos autos:** Não atuou

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR DE DESPESA. EXERCÍCIO DE 2017. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ARAGUAÍNA – TO. DETERMINAÇÃO PARA QUE CUMpra AS REGRAS DESCRITAS NA RESOLUÇÃO PLENÁRIA nº 265/2018. RECOMENDAÇÕES. QUITAÇÃO CONDICIONADA AO RECOLHIMENTO DAS MULTAS APLICADAS EM PROCESSOS PRÓPRIOS.

### 9. DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de nº 6671/2018 sobre a Prestação de Contas de Ordenador de Despesas do senhor Ângelo Crema Marzola Junior, gestor da Secretaria Municipal do Planejamento, Meio Ambiente, Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico de Araguaína-TO, relativas ao exercício de 2017, encaminhada a esta Corte nos termos do art. 33, II da Constituição Estadual, art. 1º, II da Lei nº 1284/2001 e art. 37 do Regimento Interno.

Considerando que compete constitucionalmente ao Tribunal julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, consoante o disposto no artigo 71, II da Constituição Federal;

Considerando a análise empreendida pela equipe técnica, bem como os documentos acostados aos autos;

Considerando que não houve auditoria no exercício e os fatos analisados são aqueles instruídos pela equipe técnica. Logo, as novas ocorrências que porventura forem protocolizadas, serão apreciadas em outros processos nos termos do artigo 73, §2º do Regimento Interno.

Considerando que a manifestação ora exarada se baseia exclusivamente no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que demonstraram satisfatoriamente os atos e fatos registrados até 31/12/2017.

Considerando tudo que há nos autos.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em:

9.1. Julgar REGULARES COM RESSALVAS as Contas Anuais de Ordenador do senhor Angelo Crema Marzola Junior, gestor à época, do Secretaria Municipal do Planejamento, Meio Ambiente, Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico de



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Araguaína -TO, exercício de 2017, com fundamento no art. 85, II e 87, ambos da Lei nº 1.284/2001 c/c art. 76, II, do Regimento Interno deste TCE, com as ressalvas descritas nos parágrafos 10.2 e 10.9 deste voto. Quitação condicionada ao recolhimento das multas aplicadas em processos próprios.

9.2. Determinar a Secretaria Municipal do Planejamento, Meio Ambiente, Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico de Araguaína -TO, bem como o responsável pela contabilidade que cumpra as regras descritas na Resolução Plenária nº 265/2018, sob pena de terem as contas julgadas irregulares.

9.3. Recomendar a Secretaria Municipal do Planejamento, Meio Ambiente, Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico de Araguaína -TO e o Departamento de Contabilidade que:

- a) efetue os registros contábeis na classe 7 e 8, referente as contas contábeis de controles inclusive de obrigações oriundas de contratos e convênios assinados, para que ao final do Demonstrativo "Balanço Patrimonial" no campo, compensações sejam evidenciados os atos que possam vir a afetar o Patrimônio e as obrigações executadas e a executar;
- b) façam as conferências dos registros contábeis, inclusive o Controle da Disponibilidade por Destinação de Recurso – DDR de forma a evitar déficit irreal.
- c) a atual gestor que reduza as despesas ao valor do orçamento aprovado de forma a evitar o comprometimento orçamentário com despesas de exercícios anteriores, sendo essa um procedimento de exceção. Além do que a execução de despesa sem autorização orçamentaria remete ao crime de responsabilidade.

9.4. Determinar à Secretaria da Primeira Câmara que:

- a) dê ciência da Decisão aos responsáveis, bem como ao atual gestor, por meio processual adequado, em conformidade com o art. 10, da Instrução Normativa nº 01/2012.
- b) promova a publicação desta Decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas, na conformidade do artigo 27 da Lei Estadual nº 1.284/2001 e artigo 341, §3º do Regimento Interno deste Tribunal, para que surta os efeitos legais necessários.

9.5. Alertar aos responsáveis que a decisão emitida nas presentes contas não interfere na apuração dos demais atos de gestão em tramitação neste Tribunal, tampouco na cobrança e/ou execução das multas e/ou débitos já imputados ou a serem imputados, cuja tramitação segue o rito regimental e regulamentar nos termos do disposto no art. 91, III, "b", da Lei Estadual nº 1.284/2001.

9.6. Face a divergência ministerial dê ciência ao Procurador de Contas que atou nos autos.

9.7. Após cumpridas as formalidades, encaminhe-se à Coordenadoria de Protocolo Geral para as providências de mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos            dias do mês de            de 2019.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.



DORIS TEREZINHA PINTO CORDEIRO M COUTINHO - PRESIDENTE (A) / RELATOR (A)

Cargo: CONSELHEIRO (A) - Matrícula: 239011

Código de Autenticação: bb2556bd109333a8852da206358d8896 - 13/08/2019 14:22:19

JOSE ROBERTO TORRES GOMES - PROCURADOR (A) DE CONTAS

Cargo: PROCURADOR DE CONTAS - Matrícula: 239916

Código de Autenticação: c103f81d7e90d688d4f883d7acc05367 - 13/08/2019 14:15:27